



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 214/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2021 - SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE GINASIOS COM VESTIARIOS E QUADRAS COBERTAS COM BLOCOS DE VESTIARIOS E DEPOSITOS EM ESCOLAS MUNICIPAIS EM SANTARÉM -PA.

IMPULSO: MANIFESTAÇÃO SOBRE O RECURSO/ ANALISE DAS PROPOSTA

RECORRENTE: AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRONICOS EIRELI.

MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Presidente da CPL, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no exercício de suas atribuições mandamentais designadas pela Portaria n.º 122/ 2021 – SEMED de 01 de setembro de 2021, apresenta para fins administrativos suas considerações acerca do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE ELTRONICOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 18.145.858/0001-00.

1 - DA ADMISSIBILIDADE DO INSTRUMENTO APRESENTADO

A doutrina aponta como pressupostos para admissibilidade de pedido recursal que este seja formulado por escrito e deve conter os seguintes requisitos: I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; II - qualificação do postulante, com indicação do domicílio; III - instrumento de mandato, quando assistido por representante legal; IV - local para recebimento das comunicações, inclusive endereço eletrônico, se for o caso; V - pedido, com exposição dos fatos e fundamentos; VI - indicação das provas que pretende ver juntadas aos autos e que se encontrem em poder do órgão ou entidade competente para apreciação do pedido, se for o caso.

Em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1. TEMPESTIVIDADE: O pedido foi enviado para o e-mail da SEMED no dia 22/12/2021, cumprindo o lapso temporal declinado no art. 109, I, alínea a, da Lei 8.666/93.

2. FORMA: O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante, subscrevendo a peça o seu representante legal Sr. Luiz Alberto Conde Neto, entretanto, deixou as postulantes de realizar a juntada, ao petitório, o contrato social que outorgue poderes ao aludido subscritor da peça, compulsando os autos do procedimento a Presidente da Comissão ao analisar o contrato social da empresa, observou que os representantes das empresas que subscrevem as peça são de fato seus representantes legais, restando atendido o requisito forma.

3. DAS ALEGAÇÕES: Fundamentou a peça, elencando os fatos, os fundamentos e apontando os permissivos para subsidiar o pedido final.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

2 – DAS ARGUMENTAÇÕES

A empresa **AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI**, alega erro na composição do quadro geral das propostas, notadamente em relação ao item 02, restando a empresa requerente classificada em 2º lugar, e a empresa L & M em terceiro lugar.

3 - DA ANÁLISE

De pronto constata a Comissão o equívoco na ordem de classificação das melhores propostas reordenando-as, e exarou outro quadro demonstrativo.

Passando a empresa requerente a ficar em 1º lugar no item 02 e a empresa L & M em segundo lugar.

Considerando que a empresa AVANÇO CONSTRUÇÕES é de porte regular, e a licitante classificada em segundo lugar como EPP, conforme documentos acostados na habilitação, alcançada pelo benefício da LC 123/06, a Comissão convocou a mesma para apresentar proposta adequada.

4 – CONCLUSÃO

Considerando que a SEMED tem interesse em manter o certame imparcial, buscando o melhor para o interesse público, em tudo guardando obediência ao princípio da legalidade e atendendo o que preconiza o instrumento editalício.

Diante do exposto, considerando a natureza da solicitação exarada pela licitante requerente, alteração da classificação das propostas, que equivocadamente fora lançada errada, será realizada a retificação.

Sob o manto do princípio da razoabilidade e da economicidade, a Presidente da Comissão comunica a empresa requerente que apesar da alteração a empresa L & M, por força de determinação legal será consagrada como vencedora do item 2.

Santarém, 28 de dezembro de 2021.

Aldoêmia Regis Corrêa
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 122/2021 - SEMED